



**CONTRATO Nº 145/2021 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA GV PIROTECNIA LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Adesão à Ata de Registro de Preços - Prefeitura de Engenheiro Caldas/MG*

*Pregão Presencial 050/2020 - Prefeitura de Engenheiro Caldas/MG*

*Processo Licitatório Nº. 088/2020 – Prefeitura de Engenheiro Caldas/MG*

*Processo Administrativo Nº 7734/2021 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GV PIROTECNIA LTDA -ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.208.237/0001-74, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 917, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-220, neste ato representado pelo Sr. **ELMO PEDRO DE CASTRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 066.543.506-18, RG: 12.393.987 SSP/MG, domiciliado na Rua Jose Candido de Castro, 319, Bairro Mom Senhor Otaviano, Santo Antônio do Monte-MG, CEP: 35.560-000, e por seu sócio, **ELMO PEDRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 128.738.106-53, RG: M-296.724 SSP/MG, domiciliado na Rua Jose Candido de Castro, 319, Bairro Mom Senhor Otaviano, Santo Antônio do Monte-MG, CEP: 35.560-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram neste ato o seguinte contrato com base na Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Engenheiro Caldas/MG, Pregão Presencial nº 050/2020 – Município de Engenheiro Caldas/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil seiscientos e dez reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial 050/2020- Engenheiro Caldas/MG, conforme tabela abaixo:



| DESCRIÇÃO                            | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------------------------|-------|----------------|----------------------|
| FOGUETE CORES MIX                    | 100   | R\$ 40,00      | R\$ 4.000,00         |
| GIRANDOLA 468 TIROS                  | 15    | R\$ 200,00     | R\$ 3.000,00         |
| GIRANDOLA 468 CORES                  | 15    | R\$ 210,00     | R\$ 3.150,00         |
| GIRANDOLA 1080 TIROS                 | 8     | R\$ 410,00     | R\$ 3.280,00         |
| GIRANDOLA 1080 CORES                 | 8     | R\$ 430,00     | R\$ 3.440,00         |
| GIRANDOLA 1800 TIROS                 | 5     | R\$ 600,00     | R\$ 3.000,00         |
| GIRANDOLA 1800 CORES                 | 5     | R\$ 610,00     | R\$ 3.050,00         |
| FOGUETE 12 X 1 TIROS                 | 1.000 | R\$ 25,00      | R\$ 25.000,00        |
| TORTA 25 TUBOS COM 2"<br>BOLADÃO MIX | 8     | R\$ 270,00     | R\$ 2.160,00         |
| TORTA 50 TUBOS COM 2"<br>CONTRATAACK | 8     | R\$ 600,00     | R\$ 4.800,00         |
| TORTA 36 TUBOS COLLOR<br>RAIN        | 8     | R\$ 120,00     | R\$ 960,00           |
| TORTA 156 TUBOS V<br>MUNDIAL         | 2     | R\$ 1.400,00   | R\$ 2.800,00         |
| TORTA 110 TUBOS SUPER<br>SHOW        | 2     | R\$ 2.100,00   | R\$ 4.200,00         |
| KIT 25 TUBOS COM 2,5" 3G             | 8     | R\$ 790,00     | R\$ 6.320,00         |
| KIT 12 TUBOS COM 3"                  | 8     | R\$ 580,00     | R\$ 4.640,00         |
| MORTEIRO DE 3"<br>POLEGADAS          | 30    | R\$ 55,00      | R\$ 1.650,00         |
| MORTEIRO DE 4"<br>POLEGADAS          | 30    | R\$ 90,00      | R\$ 2.700,00         |
| MORTEIRO DE 5"<br>POLEGADAS          | 30    | R\$ 170,00     | R\$ 5.100,00         |
| ROJAO DE VARA TREME<br>TERRA         | 12    | R\$ 135,00     | R\$ 1.620,00         |
| ROJAO DE VARA CORES                  | 12    | R\$ 145,00     | R\$ 1.740,00         |
| <b>TOTAL</b>                         |       |                | <b>R\$ 86.610,00</b> |

2.2. Os valores constantes no item 2.1 constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.



**2.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

**3.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários conforme especificado abaixo:

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 797 - Fonte: 1.001.0000.0000; 1.510.0017.0000; 2.520.0014.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 27.813.0022.2.0058- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 798 - Fonte: 1.001.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 27.813.0022.2.0059- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 799 - Fonte: 1.001.0000.0000;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**4.2.** A contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Autorização de Fornecimento/Assinatura do contrato para proceder a entrega dos bens/serviços previstos no Município de Atílio Vivácqua.

**4.3.** A entrega do objeto poderá ser em etapas, na medida da necessidade, onde o Município solicitará o fornecimento dos materiais, através de Nota de Autorização de Despesa ou documento equivalente, que deverá ser acompanhada da Nota de Empenho.

**4.4.** Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados a uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**4.5.** Em caso de constatação de defeito dos materiais, a fornecedora obriga-se a substituí-los, no prazo assinalado no edital, sem ônus adicional para Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.



**4.6** Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua o deferimento ou não.

**4.7.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras, que será conferida e atestada por servidor da Secretaria responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal autorizado.

**5.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**5.5.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste contrato, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;



- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer **inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.
- f) Executar o objeto contratado, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos no edital de licitação e seus anexos, exclusivamente mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.
- g) Atender às demandas e/ou necessidades específicas, relativas ao fornecimento do objeto contratado.
- h) Respeitar os procedimentos de controle de qualidade vigentes, normas técnicas e outras aplicáveis ao caso.
- i) Garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto ao CONTRATANTE e/ou que tenham sido produzidos em virtude do fornecimento do objeto contratado.
- j) Garantir que todos os documentos produzidos durante o fornecimento do objeto contratado sejam de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao seu exclusivo critério, a sua liberação, para atender qualquer finalidade diversa, solicitada pela CONTRATADA.
- k) Responder pelos danos diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado ou que ocorram posteriormente da execução, mas, dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- l) Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- m) Sanar problemas porventura surgidos no fornecimento dos materiais, e a qualquer momento, na medida em que o mesmo não atenda integralmente as especificações contidas neste contrato, sem que esta ação gere qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- n) Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações contratuais assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica especificadas.



**6.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Município, até que seja feita a regularização.

**6.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda, correspondente aos materiais devidamente entregues, na forma e condições descritas neste contrato.
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.
- c) Proceder a vistoria/fiscalização nos materiais, sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.
- d) Resolver casos omissos no presente instrumento de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, amigavelmente ou através de vias judiciais comuns.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**8.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.



**8.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

**10.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.4.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.6.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da



CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de dezembro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer

2. \_\_\_\_\_

**ADMILSON BINO FARIAS**

Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**GV PIROTECNIA LTDA -ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 145/2021  
- PMAV**

*Adesão à Ata de Registro de Preços -  
Prefeitura de Engenheiro Caldas/MG  
Pregão Presencial 050/2020 - Prefeitura de  
Engenheiro Caldas/MG*

*Processo Licitatório Nº. 088/2020 -  
Prefeitura de Engenheiro Caldas/MG  
Processo Administrativo Nº 7734/2021 -  
PMAV*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA;

**Contratada:** GV PIROTECNIA LTDA -ME;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE  
ARTIFÍCIO PARA ATENDER AS  
FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil  
seiscentos e dez reais).

**Da Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação  
Funcional: 13.392.0022.2.0057- Elemento  
de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 797 -  
Fonte: 1.001.0000.0000;  
1.510.0017.0000; 2.520.0014.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação  
Funcional: 27.813.0022.2.0058- Elemento  
de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 798 -  
Fonte: 1.001.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação  
Funcional: 27.813.0022.2.0059- Elemento  
de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 799 -  
Fonte: 1.001.0000.0000;

**Vigência:** 13/12/2021 a 13/12/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de dezembro de  
2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260